

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.138/2019

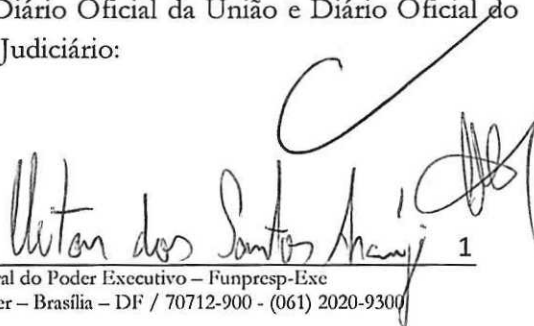
**TERMO DE CONTRATO DE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DE
RECORTES DE DIÁRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A
EMPRESA INFOJURIS INFORMAÇÕES
JURIDICAS LTDA-ME.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate
Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**,
neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS
ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela
SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante
a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018 e por seu Gerente de
Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro,
casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº
099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a PT nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD,
de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, com fulcro na
competência contida na PT Nº 57/2019 – PRESI/Funpresp-Exe. **CONTRATANTE** e de outro
lado a empresa **INFOJURIS INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 06.097.099/0001-78, estabelecida na Rua Hidelbrando de Araújo nº 663, Jardim Botânico,
Curitiba-PR, CEP: 30.210.280, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por
sua Sócia, a **Srª GISELENE DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº
8.126.983-1, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 037.201.169-13, residente e domiciliada
em Curitiba/PR, CEP 80.210-260, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o
que consta do Processo Administrativo nº 000.138/2019, na Instrução Normativa SG/MP nº
05/2017, e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações correlatas e mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de extração de
recortes de diários, com o consequente fornecimento de informações, de forma eletrônica (via e-mail),
para a área jurídica da Funpresp-Exe das publicações do Diário Oficial da União e Diário Oficial do
Distrito Federal pertinentes aos seguintes órgãos do Poder Judiciário:

- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região;



1

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Varas federais de todo o país;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1ª e 2ª instâncias).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o consequente fornecimento de informações, de forma eletrônica (via e-mail), para a área jurídica da Funpresp-Exe das publicações do Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal pertinentes aos seguintes órgãos do Poder Judiciário:

- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Varas federais de todo o país;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1ª e 2ª instâncias).

Parágrafo Primeiro - a leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL;
- FUNPRES-Exe;
- FUNPRES;
- Luiz Alexandre Rodrigues Carneiro – OAB/DF 52.896; e
- Leonardô de Queiroz Gomes – OAB/DF nº 34.875.

Parágrafo Segundo - as publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails da área jurídica e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

- gejur@funpresp.com.br
- leonardo.gomes@funpresp.com.br
- carina.bellini@funpresp.com.br
- simone.lemos@funpresp.com.br
- luiz.carneiro@funpresp.com.br

Parágrafo Terceiro - o envio dos recortes (eletrônicos) à Contratante, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, fato que deverá estar devidamente motivado, a Contratada deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da Contratante, no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar –



Funpresp

Salas 202, 203 e 204 – Brasília - DF, aos cuidados do Fiscal do presente contrato ou para o seu substituto, a serem oportunamente designados.

6.5 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser assinado será de 30 (trinta) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com fulcro no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;
- b) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrado o período de vigência do Contrato;
- c) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- d) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- f) não falar em nome da CONTRATANTE em nenhum tipo de mídia ou evento, sem sua prévia autorização;
- g) entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações inerentes ao objeto que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- i) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) não transferir a terceiros, nem subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas constantes no presente Contrato;
- l) arcar com todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do *software*, durante o período de vigência do Contrato;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à FUNPRES-EXE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



Funpresp

- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRESP-EXE
- o) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- p) encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 1.4 deste instrumento, via e-mail;
- q) manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à FUNPRESP – EXE uma vez por mês;
- r) no caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, inclusive por fax;
- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com o Termo de Referência, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas acerca do fornecimento dos produtos
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o recebimento dos produtos e atestar as faturas correspondentes;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com a legislação vigente;
- h) comunicar aos órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA;
- i) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção; e
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** e global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para 30 (trinta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários para a presente contratação serão oriundos do Plano de Gestão Administrativa da FUNPRESP-EXE.

Parágrafo Segundo - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, está em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da FUNPRESP-EXE..

Parágrafo sétimo - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

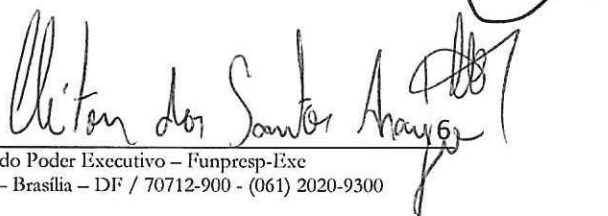
Parágrafo décimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA/2019 da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. No tocante às suas atribuições, pode, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

- e) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo décimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

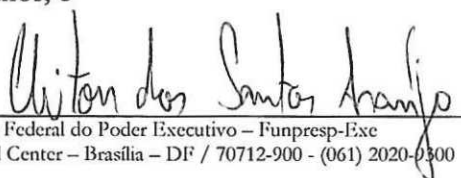
Parágrafo décimo primeiro - Exigir-se-á a apresentação pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, em substituição ao previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- f) Regularidade trabalhista, constatada por meio de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- g) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - b3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

 8



Funpresp

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNPRESP-EXE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

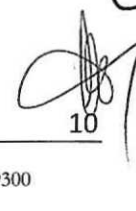
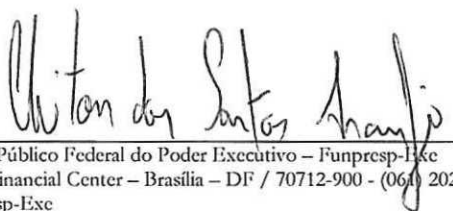
Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

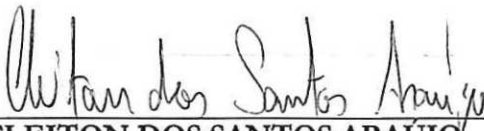
Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE

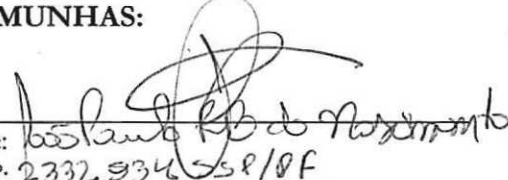
Pela CONTRATADA


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO


GISLENE DE SOUZA


ROBERTO MACHADO TRINDADE

TESTEMUNHAS:


Nome: Gilvan Francisco Romão
C.I. nº: 2332.934-558/DF
CPF nº: 023.104.531-02


Nome: Gilvan Francisco Romão
C.I. nº: 1.932.992-558/DF
CPF nº: 934.676.051-68

